

ESTATUTO SOCIAL DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ATLETISMO

APROVADO PELA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 31 DE MARÇO DE 2017

*ESTE DOCUMENTO FOI REGISTRADO NO 2º. CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS DA CIDADE DE SÃO PAULO SOB Nº. 139.782 -
2º. RTD - PJ - dia 25 de abril de 2017.*

SUMÁRIO

<u>CAPÍTULO</u>	<u>TÍTULO</u>	<u>PÁGINAS</u>
I	Da Entidade e Seus Fins	4 a 6
II	Da Organização	7 a 8
III	Dos Poderes	8 a 21
IV	Da Justiça Desportiva	21 a 23
V	Do Regime Econômico e Financeiro, do Patrimônio, da Receita e da Despesa	23 a 24
VI	Da Filiação	24 a 26
VII	Das Entidades Filiadas – Direitos e Deveres	26 a 28
VIII	Das Pessoas Físicas Integrantes da Assembleia Geral Direitos e Deveres	28 a 29
IX	Dos Títulos Honoríficos	29 a 30
X	Dos Símbolos, Bandeira e Uniformes	30 a 31
XI	Da Dissolução	31
XII	Das Disposições Gerais	31 a 32
XIII	Das Disposições Transitórias	32

DISTRIBUIÇÃO DO TEXTO

CAPÍTULO – I	Da Entidade e seus Fins	(Art. 1º. ao 10)
CAPÍTULO – II	Da Organização	(Art. 11 a 16)
CAPÍTULO – III	Dos Poderes	(Art. 17 a 26)
Seção I	Da Assembleia Geral	(Art. 27 a 37)
Seção II	Da Presidência	(Art. 38 a 42)
Seção III	Da Diretoria	(Art. 43 a 51)
Seção IV	Do Conselho Fiscal	(Art. 52 a 54)
Seção V	Do Conselho de Direção	(Art. 55 a 57)
CAPÍTULO – IV	Da Justiça Desportiva	(Art. 58 e 59)
Seção I –	Da Comissão Disciplinar	(Art. 60 a 62)
Seção II –	Do Superior Tribunal de Justiça Desportiva	(Art. 63 a 68)
CAPÍTULO – V	Do Regime Econômico e Financeiro, do Patrimônio, da Receita e da Despesa	(Art. 69 a 72)
CAPÍTULO – VI	Da Filiação	(Art. 73 e 74)
CAPÍTULO – VII	Das Entidades Filiadas – Direitos e Deveres	(Art. 75 e 76)
CAPÍTULO – VIII	Das Pessoas Físicas Integrantes da Assembleia Geral – Direitos e Deveres	(Art. 77 e 78)
CAPÍTULO – IX	Dos Títulos Honoríficos	(Art. 79 e 80)
CAPÍTULO – X	Dos Símbolos, Bandeira e Uniformes	(Art. 81 a 85)
CAPÍTULO – XI	Da Dissolução	(Art. 86)
CAPÍTULO – XII	Das Disposições Gerais	(Art. 87 a 92)
CAPÍTULO – XIII	Das Disposições Transitórias	(Art. 93)

CAPÍTULO I

DA ENTIDADE E SEUS FINS

Art. 1º. – A **Confederação Brasileira de Atletismo**, doravante designada pela sigla **CBAAt**, adota o nome fantasia de **ATLETISMO BRASIL**, filiada à Associação Internacional de Federações de Atletismo (IAAF), à Associação Mundial de Ultramaratonas (IAU), à Confederação Sul-Americana de Atletismo (CONSUDATLE), à Associação Ibero-Americana de Atletismo (AIA) e ao Comitê Olímpico do Brasil (COB) é uma associação de fins não econômicos e não lucrativos, de caráter desportivo, fundada em 02 de dezembro de mil novecentos e setenta e sete, inscrita no CNPJ (MF) sob n. 29.983.798/0001-10.

§ 1º. – A **CBAAt** é constituída pelas **Entidades Regionais de Administração de Atletismo (Federações)**, uma em cada Estado e no Distrito Federal, reconhecidas como dirigentes exclusivas do atletismo nas áreas de sua jurisdição, por filiação direta.

§ 2º. – Todos os membros da Assembleia Geral da **CBAAt**, têm sua participação regulamentada pelo **Artigo 27** deste Estatuto.

Art. 2º. – A **CBAAt** é a única entidade de direção nacional do Atletismo brasileiro em todas as suas modalidades, incluindo pista e campo, marcha atlética, corridas, de rua, através do campo, de montanha, em areia e através de trilhas, em conformidade com o Estatuto da IAAF.

Art. 3º. – A **CBAAt**, nos termos do inciso I, do Artigo 217 da Constituição Federal, goza de autonomia administrativa quanto à sua organização e funcionamento.

Art. 4º. – A **CBAAt** tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Jorge Chammas, 310, CEP 04016-070, sendo ilimitado o tempo de sua existência.

Parágrafo Único – A **CBAAt** possui duas sub sedes:

- a) Na Cidade de Guarulhos – SP, localizada na Rua Diogo de Faria, 134 – CEP 07110-090.
- b) Na Cidade de Bragança Paulista – SP, localizada na Rodovia SP - 063 – Alkindar Monteiro Junqueira, Km 50,5 – CEP 12918-001.

Art. 5º. – A personalidade Jurídica da **CBAAt** é distinta das filiadas que a compõem.

Parágrafo Único – Nenhuma filiada responde solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela **CBAAt**, nem esta, pelas obrigações contraídas por qualquer das suas filiadas, além de não criarem vínculos de solidariedade entre si.

Art. 6º. – A **CBAAt** é regulada por normas nacionais e internacionais e pelas regras de prática desportiva do Atletismo, conforme estabelecido no parágrafo 1º. do Artigo 1º. da Lei 9615/98 e alterações posteriores.

Art. 7º. – A CBAAt, compreendendo todos os seus poderes, órgãos e dirigentes, tem total autonomia para conduzir os destinos do Atletismo brasileiro, observando sempre as Leis que regulam o esporte no País, bem como as normas e diretrizes emanadas do COB – Comitê Olímpico do Brasil.

Parágrafo Único – A CBAAt não exerce nenhuma função delegada do Poder Público, nem se caracteriza como entidade ou autoridade pública.

Art. 8º. – A CBAAt é representada ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, pelo seu Presidente.

Art. 9º. – A CBAAt tem por finalidade:

- a) Administrar, dirigir, controlar, difundir e incentivar no território brasileiro, a prática do Atletismo, em todos os níveis.
- b) Representar o Atletismo brasileiro junto ao Poder Público, em caráter geral.
- c) Representar o Atletismo brasileiro no exterior, em competições amistosas ou oficiais, observada a competência do COB.
- d) Promover ou permitir a realização de competições interestaduais, regionais, nacionais e internacionais no País.
- e) Decidir sobre a promoção de competições interestaduais, regionais, nacionais e internacionais pelas Entidades Regionais de Administração do Atletismo (Federações) e de prática do Atletismo e sobre a participação dessas entidades desportivas em competições de caráter internacional, estabelecendo diretrizes, critérios, condições e limites para esses fins.
- f) Cumprir e fazer cumprir os atos legalmente emanados dos órgãos e autoridades que integram o Poder Público.
- g) Cumprir e fazer cumprir, por suas filiadas, assim como pelos atletas, treinadores, dirigentes, agentes de atletas autorizados, funcionários administrativos, médicos, fisioterapeutas, massagistas e demais integrantes do sistema atlético nacional, os estatutos, as Leis, regulamentos, normas, regras, decisões, acordos e as disposições das regras antidopagem e o guia de procedimentos antidopagem, com as mudanças que porventura possam vir a ser efetivadas, emanadas da IAAF, da CONSUDATLE, da CONAD (Comissão Nacional Antidopagem da CBAAt) e ABCD (Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem).
- h) Combater por todas as formas, a utilização de substâncias proibidas ou técnicas de dopagem, por parte de atletas, conduzindo e permitindo à IAAF, CONAD (Comissão Nacional Antidopagem da CBAAt e ABCD (Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem) coordenar controles de dopagem, com ou sem aviso prévio, durante competições e fora delas, no território brasileiro, devendo apresentar um relatório anual à IAAF a esse respeito.
- i) Regulamentar e fazer cumprir, em relação aos participantes do Atletismo no País, os registros, inscrições, transferências e demais disposições das Leis nacionais e normas internacionais.

- j) Interceder, perante o Poder Público, em defesa dos direitos e interesses legítimos das pessoas físicas e jurídicas sujeitas à sua jurisdição.
- k) Promover cursos, seminários, fóruns, campings e outras atividades assemelhadas de divulgação, incentivo e difusão do Atletismo.
- l) Instituir ou apoiar, na medida dos recursos disponíveis, Centros Regionais e Nacionais de Treinamento de Atletismo e programas de apoio a atletas e treinadores.
- m) Publicar na medida dos recursos disponíveis, revistas e livros destinados à divulgação, incentivo e difusão do Atletismo e do ideal olímpico.
- n) Proporcionar as condições necessárias, financeiras e de instalações físicas para o funcionamento de entidades internacionais de Atletismo no País, na medida dos recursos disponíveis e de previsão orçamentária prévia.
- o) Praticar no exercício da direção nacional do Atletismo, todos os atos necessários à consecução de seus fins.

§ 1º. – As normas de execução dos princípios fixados nesse artigo são prescritas, além do que consta neste Estatuto, nos códigos, regulamentos, regimentos, resoluções, portarias, avisos, notas oficiais, instruções e demais normas orgânicas e técnicas necessárias à organização, ao funcionamento e à disciplina do Atletismo, estabelecidos pela CBAAt com caráter de adoção obrigatória.

§ 2º. – Todas as ações da CBAAt deverão observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e total transparência.

§ 3º. – A CBAAt observará na prestação de contas os princípios fundamentais de contabilidade e das normas brasileira de contabilidade, bem como a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, da aplicação dos eventuais recursos oriundos de termos de parceria, respeitando sempre o disposto no Art. 10 deste Estatuto.

§ 4º. – O modelo de gestão da CBAAt deve primar pela transparência na movimentação de recursos e de fiscalização interna e externa.

§ 5º. – Todos os documentos e informações relativos à prestação de contas e à gestão da CBAAt deverão ser publicados na íntegra em seu sítio eletrônico, como instrumento de controle social.

§ 6º. – A Ouvidoria da CBAAt será encarregada de receber, processar e responder as solicitações relacionadas à gestão da entidade.

Art. 10 – A CBAAt não distribuirá entre os seus membros, filiadas, conselheiros, administradores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades e os aplicará integralmente na consecução dos objetivos estatutários, de forma imediata ou por meio de constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva, ressalvado o disposto no § 2º. do Art. 43 deste Estatuto.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 11 – A CBA é constituída na forma do Artigo 1º. deste Estatuto.

Parágrafo Único – As Entidades Regionais de Administração do Atletismo (Federações), filiadas, se reconhecem reciprocamente como dirigentes do Atletismo, cada uma se restringindo à área de sua jurisdição.

Art. 12 – As filiadas devem abster-se de postular e recorrer ao Poder Judiciário para dirimir eventuais litígios desportivos que tenham ou venham a ter no âmbito do Atletismo e com outras atividades congêneres e comprometem-se a acatar as decisões da Justiça Desportiva como única e definitiva instância para resolver os conflitos e litígios de qualquer natureza, observadas as disposições constitucionais e as constantes deste Estatuto e do Regimento Interno.

Art. 13. – Com o objetivo de manter a ordem desportiva, o respeito aos atos emanados de seus poderes internos e fazer cumprir os atos legalmente expedidos pelos órgãos ou representantes do Poder Público, podem ser aplicadas pela CBA, às filiadas, bem como, às pessoas físicas ou jurídicas, direta ou indiretamente a si vinculadas, sem prejuízo das sanções de competência da Justiça Desportiva, as seguintes penalidades:

I – Advertência.

II – Censura escrita.

III – Multa.

IV – Suspensão.

V – Desfiliação ou desvinculação.

§1º- A aplicação das penalidades previstas nos incisos deste artigo não dispensa processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, disciplinados por este estatuto e de forma supletiva, pelo Regimento Interno da entidade.

§ 2º - O inquérito administrativo é realizado por comissão nomeada pelo Presidente da CBA e tem o prazo de 30 (trinta) dias para a sua conclusão, prorrogados por mais 30 (trinta) dias se necessário.

§ 3º - O inquérito, depois de concluído, é remetido ao Presidente, que o submete à Diretoria para apreciação.

§ 4º - Excetuando-se os casos de interposição de recursos, as penalidades administrativas aplicadas pelo poder competente da CBA só podem ser comutadas ou anistiadas pelo próprio poder que as aplicou.

§ 5º – As penalidades de que tratam os incisos I, II, III e IV deste artigo só são aplicadas após a decisão fundamentada e definitiva da Diretoria e, se for o caso, da Justiça Desportiva.

§ 6º – Da decisão do poder competente que, em conformidade com este estatuto, decretar a aplicação da penalidade de que trata o inciso V deste artigo, caberá sempre recurso à Assembleia Geral, quando for o caso.

Art. 14 – A CBA somente poderá intervir em suas filiadas, bem como autorizá-las a intervir em suas filiadas, em casos gravíssimos que possam comprometer o respeito aos poderes internos ou para restabelecer a ordem desportiva ou, ainda, para fazer cumprir decisão da Justiça Desportiva, respeitado o devido processo legal e ainda por ordem judicial ou policial, expedida por autoridade competente.

Art. 15 – Em caso de vacância dos poderes em qualquer das suas filiadas, sem o devido preenchimento do cargo, dentro dos prazos estatutários, a CBA pode designar um delegado que promova o cumprimento dos atos por ela previamente determinados e necessários à normalização da vida institucional desportiva e administrativa da filiada.

Art. 16 – Nos casos de urgência comprovada, e em caráter preventivo, o órgão competente da CBA decide sobre o afastamento de qualquer pessoa física ou jurídica a ela direta ou indiretamente vinculada, que infrinja ou tolere que sejam infringidas as normas constantes deste Estatuto, do COB, da CONSUDATLE e da IAAF e ainda, as normas contidas na legislação brasileira.

Parágrafo Único – É garantido o direito de interposição de Recurso ao afastamento à Assembleia Geral pela pessoa física ou jurídica a ela direta ou indiretamente vinculada, conforme previsto no art. 13 deste estatuto, devendo assim, quando da instauração do processo administrativo concernente a este tema, ser obedecida rigorosamente a ordem estabelecida no Regimento Interno do Estatuto Social.

CAPÍTULO III DOS PODERES

Art. 17 – A CBA é dirigida pelos seguintes poderes:

- a) Assembleia Geral.
- b) Presidência.
- c) Diretoria.
- d) Conselho de Direção.
- e) Conselho Fiscal.
- f) Superior Tribunal de Justiça Desportiva.

Art. 18 – Não é permitida a acumulação de cargos nos poderes da CBA.

Art. 19 – Somente podem ocupar cargos ou funções em qualquer poder da CBA os maiores de dezoito (18) anos.

Art. 20 – O exercício por pessoa física da função de membro da Assembleia Geral fica interrompido no caso da existência de vínculo empregatício com a CBA, até um ano após cessar essa relação de trabalho.

Parágrafo Único – No caso de atletas membros da Assembleia Geral, não se considera remuneração o recebimento de incentivo de Programas de Apoio institucionais de patrocinadores da CBA, de caráter genérico e natureza transitória, baseados exclusivamente no mérito desses desportistas, sem vínculo empregatício e não relacionados com as funções que exercem de membros da Assembleia Geral da CBA.

Art. 21 – Os membros de qualquer poder não podem licenciar-se do cargo ou função por prazo superior a noventa (90) dias, salvo com o consentimento da Assembleia Geral.

Art. 22 – Sempre que ocorrer vaga de qualquer membro eleito para os poderes da CBA o seu substituto deve completar o tempo restante do mandato, respeitados os casos específicos previstos neste Estatuto.

Art. 23 – É negado aos administradores e membros do Conselho Fiscal de Entidades Desportivas o exercício de funções ou cargos eletivos na CBA.

Art. 24 – São inelegíveis para o desempenho de funções e cargos eletivos nos poderes da CBA e das entidades a si filiadas, mesmo nos de livre nomeação, os desportistas:

- a) Condenados por crime doloso em sentença definitiva.
- b) Inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos, em decisão administrativa definitiva.
- c) Inadimplentes na prestação de contas da própria entidade, ou que não tenham publicado, até o último dia de abril, as demonstrações financeiras relativas ao exercício anterior, auditadas por empresa externa e independente.
- d) Afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária.
- e) Inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas.
- f) Falidos.
- g) Que estiverem cumprindo penalidades impostas pelos órgãos da Justiça Desportiva, pelo COB, pela CONSUDATLE ou pela IAAF.

Art. 25 – Os mandatos de membros dos poderes da CBA só podem ser exercidos por pessoas que satisfaçam as condições da legislação desportiva em vigor, especificamente as disposições do artigo

anterior e que não estejam cumprindo penalidades pela IAAF, CONSUDATLE, COB ou Justiça Desportiva.

Parágrafo Único – O exercício do cargo de quem estiver cumprindo penalidade ou suspensão fica interrompido durante o prazo respectivo.

Art. 26 – Compete à Assembleia Geral a elaboração e reforma do Estatuto Social e do Regimento Interno da CBA.

Parágrafo Único – Compete ao Superior Tribunal de Justiça Desportiva, à Comissão Disciplinar, ao Conselho de Direção e ao Conselho Fiscal a elaboração e aprovação de seus respectivos Regimentos Internos.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 27 – A Assembleia Geral, poder máximo da CBA, é constituída pelas pessoas jurídicas e físicas, a seguir enunciadas, ou seus representantes devidamente credenciados, não podendo essa representação unipessoal ser exercida cumulativamente.

§ 1º – São membros integrantes da Assembleia Geral da CBA com direito a voto.

- a) Os Presidentes ou representantes credenciados das **Entidades Regionais de Administração do Atletismo (Federações)**, dos Estados e Distrito Federal da REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.
- b) O Presidente ou representante de **Entidade Nacional de Treinadores de Atletismo**, reconhecida pela CBA.
- c) O Presidente ou representante de **Entidade Nacional de Árbitros de Atletismo**, reconhecida pela CBA.
- d) Os **Atletas da modalidade de atletismo que obtiveram medalhas em Jogos Olímpicos de Verão**.
- e) O **Representante dos Atletas** que figurem nos *rankings* nacionais, administrados e publicados pela CBA, a ser escolhido a cada dois anos através de processo de votação, pela internet, convocada pela CBA para objetivo específico, representante este, habilitado para participar dos órgãos e conselhos técnicos incumbidos da aprovação de regulamentos das competições, sendo permitida apenas uma reeleição.
- f) O **Representante brasileiro, oficial, no Conselho da IAAF**.
- g) Os presidentes ou representantes das 5 (cinco) **Entidades de Prática do Atletismo (Clubes/Associações)**, registradas no sistema da CBA, e melhor classificadas no Troféu Brasil de Atletismo do ano anterior à realização da Assembleia.

§ 2º – Os integrantes da Assembleia Geral têm direito a voto, conforme abaixo:

- a) Os votos dos Presidentes ou representantes de **pessoas jurídicas** terão peso 2 (dois).
- b) Os votos das **pessoas físicas**, inclusive o Representante dos Atletas, terão peso 1 (um).

§ 3º. – Os membros integrantes da Assembleia Geral, bem como dos eventuais representantes, devem ter pelo menos dezoito (18) anos de idade.

Art. 28– A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente.

- a) **No primeiro quadrimestre de cada ano**, para:
 - I– Conhecer o relatório da Diretoria referente às atividades técnico administrativas do ano anterior;
 - II– Apreciar as contas do último exercício, acompanhadas do parecer do Conselho de Direção e do Conselho Fiscal, com balanço auditado por empresa externa e independente;
 - III– Apreciar o projeto de orçamento anual, apresentado pela Diretoria, aprovando-o ou não, e alterando-o se necessário;
 - IV– Autorizar os créditos extra orçamentários que forem solicitados pela Diretoria;
 - V– Autorizar o Presidente da CBA a adquirir ou alienar bens imóveis e constituir ônus ou direitos reais sobre os mesmos.
 - VI– Filiar ou desfiliar entidades esportivas, após processo regular;
 - VII– Conceder títulos de membros eméritos, beneméritos, grandes beneméritos e honorários e outras distinções, conforme disciplina o Art. 81 deste Estatuto;
 - VIII– Apreciar o projeto de calendário anual das atividades desportivas da CBA, apresentado pela Diretoria;
 - IX– Decidir a respeito de qualquer outra matéria incluída no Edital de Convocação;
- b) **De quatro em quatro anos**, na terceira sexta-feira do mês de setembro, no ano dos Jogos Olímpicos de Verão, para eleger:
 - I– Presidente e Vice-Presidente.
 - II– Os membros Efetivos e Suplentes do Conselho Fiscal.

§ 1º. – Na reunião de que trata a letra “a” deste Artigo, no ano posterior à Assembleia Geral Eletiva, a Assembleia Geral Ordinária empossa o Presidente e o Vice-Presidente da CBA, os demais membros da Diretoria, os membros do Conselho Fiscal e os membros do Conselho de Direção.

§ 2º. – Na Assembleia Geral para eleição dos poderes da CBA, somente podem ser votados os candidatos devidamente registrados no protocolo da CBA até três meses antes da data limite de publicação do Edital de Convocação da Assembleia Eletiva.

§ 3º. – Os pedidos de candidaturas têm que ser formulados e assinados pelo menos por nove (9) membros da Assembleia, dentre os quais, no mínimo cinco (5) Presidentes de Entidades Regionais de Administração do Atletismo (Federações) filiadas e que estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários.

§ 4º. – Para efeito de inscrição de chapas para os poderes da CBA, somente são aceitas e registradas as que constem os nomes completos e respectivas identificações dos candidatos a Presidente e Vice-Presidente.

§ 5º. – As eleições são realizadas por voto secreto, procedendo-se em caso de empate, a uma segunda votação entre as chapas colocadas em primeiro lugar.

§ 6º. – Se após a nova votação se verificar outro empate, considera-se eleito, entre as chapas candidatas, empatadas, a que tiver o candidato a presidente mais idoso.

§ 7º. – Havendo a apresentação de uma única chapa, a eleição poderá ser feita por aclamação.

§ 8º. – Deverá haver alternância no exercício dos cargos de direção sem prejuízo da limitação da duração do mandato do Presidente da CBA, a quatro anos, sendo permitida uma única recondução, de acordo com as exigências contidas no inciso I do Art. 18-A da Lei 9.615/98, incluído pela Lei 12.868/13.

§ 9º. – Fica vedada a eleição do cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até o 2º (segundo grau), ou por afinidade do Presidente ou dirigente máximo da CBA.

§ 10 – O Regimento Interno disciplinará, de forma supletiva, a operacionalização da eleição da CBA, prevista na letra “b” deste artigo.

Art. 29 – A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente para:

- a) Decidir sobre a extinção da CBA, devendo, porém, tal deliberação ser tomada pela unanimidade de seus integrantes.
- b) Decidir a respeito de desfiliação da CBA de organismo internacional, mediante aprovação pelo voto de um mínimo três quartos ($\frac{3}{4}$), de seus integrantes.
- c) Destituir, após processo regular, qualquer membro dos Poderes da CBA, excetuados os do Superior Tribunal de Justiça Desportiva, após processo regular, para o que é exigido o quórum mínimo de dois terços ($\frac{2}{3}$) de seus integrantes presentes à Assembleia Geral, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta de seus integrantes, ou com menos de um terço ($\frac{1}{3}$) nas convocações seguintes.
- d) Indicar candidatos brasileiros para cargos em entidades desportivas nacionais e internacionais.
- e) Alterar este Estatuto, interpretá-lo em última instância e preencher no respectivo texto, as omissões que por outra forma não forem sanadas, para o que é exigido o quórum mínimo de dois terços de seus membros integrantes, presentes na Assembleia, não podendo deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta de seus membros ou com menos de um terço ($\frac{1}{3}$) nas convocações seguintes.

Art. 30 – Somente podem participar de Assembleias Gerais pessoas jurídicas que:

- a) Estejam filiadas à CBA, no mínimo, há um ano, salvo nos casos de fusão ou desmembramento, quando a entidade da qual foi desmembrada, ou com a qual se fundiu, já for filiada há um ano.
- b) Tenham atendido às exigências legais e estatutárias, não possuam débitos com a CBA, não estejam inadimplentes nas prestações de contas e em pleno gozo de seus direitos.
- c) No caso das **Entidades Regionais de Administração do Atletismo (Federações)**:
 - I – É exigido que as mesmas tenham participado pelo menos de 3 (três) campeonatos e/ou troféus oficiais, nos dois anos anteriores ao da realização da Assembleia.
 - II – Tenham promovido pelo menos 3 (três) campeonatos e/ou troféus oficiais nos dois anos anteriores ao da realização da Assembleia.
 - III – Estejam em situação regular com suas obrigações fiscais e trabalhistas, devendo para tanto, apresentar certidões negativas de débitos relativos aos Tributos Federais e à dívida ativa da união.
 - IV – Figurem na relação que deve ser publicada pela CBA juntamente com o Edital de convocação da Assembleia Geral.

Art. 31 – A finalidade e a data das Assembleias Gerais são comunicadas por intermédio de Nota Oficial enviada a cada membro e de Edital publicado em jornal de grande circulação na Cidade sede da CBA, e no Diário Oficial da União, com antecedência mínima de trinta (30) dias de sua realização.

Art. 32 – As Assembleias Gerais são convocadas, pelo Presidente da CBA, sendo garantido a um quinto (1/5) dos membros, o direito de solicitar a sua convocação, bem como nas hipóteses aventadas nos Artigos: 54, alínea “d” e 57, alínea “c”.

Art. 33 – As Assembleias são instaladas em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos seus componentes e, em segunda convocação, uma hora depois, para deliberar com qualquer número, salvo nas hipóteses em que é exigido determinado quórum.

Art. 34 – Todas as deliberações de Assembleia Geral são tomadas por maioria de votos, salvo nos casos específicos previstos neste Estatuto.

Art. 35 – As Assembleias Gerais somente podem deliberar sobre os assuntos constantes nos respectivos Editais de Convocação, salvo por decisão unânime dos membros, com exceção dos casos de alteração estatutária.

Art. 36– As Assembleias Gerais são instaladas e presididas pelo Presidente da CBA e, no seu impedimento, pelo Vice-Presidente ou ainda, por qualquer outro membro da Diretoria, presente.

Parágrafo Único – Excetua-se o disposto no Caput deste artigo, quanto à hipótese de candidatura à reeleição do Presidente em exercício, devendo a presidência de a Assembleia ser escolhida por maioria simples dos membros presentes.

Art. 37 – A Assembleia Geral pode manifestar-se por escrito, com caráter decisório, a qualquer tempo, mediante consultas de interesse urgente do Atletismo, submetidas à sua apreciação pelo Presidente da CBA, respeitadas as exigências deste Estatuto.

SEÇÃO II DA PRESIDÊNCIA

Art. 38 – A Presidência da CBA, constituída pelo Presidente e Vice-Presidente, eleitos na forma deste Estatuto, exerce as funções administrativas e executivas da Entidade, assessorada por uma Diretoria.

Parágrafo Único – O Presidente em seus impedimentos legais de qualquer natureza, inclusive licença, é substituído pelo Vice-Presidente.

Art. 39 – O mandato do Presidente, do Vice-Presidente e dos membros da diretoria nomeados, dura de suas posses até a realização da Assembleia que empossa os novos mandatários, em consonância com o parágrafo 1º. da letra “b”, do Art. 28 deste Estatuto, sem prejuízo da responsabilidade da prestação de contas do mandato anterior, com o balanço auditado por empresa externa e independente, acompanhado dos pareceres do Conselho Fiscal e Conselho de Direção só cessando as suas responsabilidades após a passagem oficial dos cargos a seus substitutos.

Art. 40 – Somente se a vacância definitiva tanto do Presidente quanto do Vice-Presidente ocorrer a partir do segundo ano do mandato eletivo, o Presidente em exercício completa o período até a passagem oficial do cargo ao seu sucessor que vier a ser eleito na forma deste Estatuto.

Art. 41 – Ao **Presidente** compete:

- a) A adoção de quaisquer medidas julgadas oportunas à ordem ou aos interesses da CBA, inclusive nos casos omissos ou urgentes que sujeitarem este Estatuto à controvérsia de interpretação, “ad-referendum” da Assembleia Geral, podendo constituir procurador.
- b) Zelar pela harmonia entre as filiadas, em benefício do progresso e da unidade política do Atletismo brasileiro.
- c) Supervisionar, coordenar, dirigir e fiscalizar as atividades administrativas, econômicas, financeiras e desportivas da CBA.
- d) Convocar e presidir, sem direito a voto, as Assembleias Gerais.
- e) Dar posse aos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho de Direção.
- f) Convocar o Conselho Fiscal.
- g) Convocar e Presidir as reuniões da Diretoria.

- h) Nomear, suspender, demitir, contratar, elogiar e premiar funcionários, abrir inquéritos e instaurar processos, nos termos do Regimento Interno, deste Estatuto e, observada a legislação vigente, assim como designar seus diretores, superintendentes, coordenadores, assistentes ou assessores e os componentes das comissões que constituir.
- i) Cumprir e fazer cumprir os mandamentos em vigor, originários do Poder Público, dos organismos desportivos internacionais e dos Poderes da CBA.
- j) Assinar, juntamente com o Diretor Administrativo e Financeiro, cheques ou quaisquer outros documentos que constituam desembolso de caixa ou haveres da CBA, obedecendo às disposições deste Estatuto e às disposições do Regimento Interno.
- k) Celebrar acordos, contratos, convenções, convênios, tratados ou quaisquer outros termos que instituem compromissos ou que desonerem de obrigações, após autorização da Diretoria.
- l) Aplicar penalidades previstas neste Estatuto ou em regulamentos de competições aos que infringirem a ordem desportiva.
- m) Expedir Notas Oficiais às filiadas, com força de Lei, sem disposições incompatíveis com o texto deste Estatuto ou com atos originários de outro de seus poderes.

Art. 42– Ao **Vice-Presidente** compete, independentemente do exercício eventual da Presidência da CBA, o cumprimento de qualquer parcela de função executiva do Presidente, em caráter transitório, quando por este delegado em termos expressos.

SEÇÃO III

DA DIRETORIA

Art. 43 – A Diretoria é constituída pelo Presidente e Vice-Presidente, eleitos em Assembleia Geral e empossados na forma deste Estatuto, e pelos Diretores: Administrativo e Financeiro, Técnico e Relações Institucionais e Corporativas, designados pela Presidência, que dará posse dos escolhidos na Assembleia Geral.

Parágrafo Único – A CBA remunera seus dirigentes que efetivamente atuam na gestão executiva e aqueles que lhe prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades, bem como os ditames estabelecidos pela legislação vigente, em especial, ao inciso II do Art. 18–A da Lei 9.615/98 e alínea “a” do parágrafo 2º. da Lei 9.532/97, Lei 9.790/99 e Lei 13.204/15 que preveem a remuneração de dirigentes de entidades sem fins lucrativos.

Art. 44 – As licenças a membros da Diretoria não podem exceder a 90 (noventa) dias, salvo com o consentimento da Assembleia Geral.

Art. 45 – Considera-se resignatário o membro da Diretoria que, sem motivo justificado, faltar a mais de 3 (três) sessões consecutivas da Diretoria, ou a mais de 6 (seis) intercaladas.

Art. 46 – Os membros da Diretoria não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da CBA, na prática de ato regular da sua gestão, mas assumem essa responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração do Estatuto e da Lei.

Art. 47 – As decisões coletivas da Diretoria são tomadas, em qualquer caso, por maioria de votos dos seus membros presentes à reunião, cabendo ao Presidente, em caso de empate, além de seu voto, o de qualidade.

Art. 48 – À Diretoria coletivamente compete:

- a) Reunir-se ordinariamente, a cada trimestre, em datas estipuladas pelo Presidente e divulgadas até o dia 31 de janeiro de cada ano e, extraordinariamente, quando houver convocação nos termos dos Artigos deste Estatuto.
- b) Apresentar anualmente à Assembleia Geral, em suas reuniões ordinárias, de acordo com o Artigo 27 deste Estatuto, o relatório referente às atividades técnico-administrativas do ano anterior e o balanço das contas do último exercício, auditado por empresa externa e independente, acompanhado dos pareceres do Conselho Fiscal e Conselho de Direção, devendo as demonstrações financeiras e os relatórios da auditoria serem publicados no Diário Oficial da União e em um jornal de grande circulação, até o último dia útil do mês de abril de cada ano civil.
- c) Apresentar anualmente, à Assembleia Geral, em suas reuniões ordinárias, de acordo com o Artigo 27 deste Estatuto, o projeto de orçamento anual.
- d) Propor à Assembleia Geral, a aprovação de créditos extra orçamentários.
- e) Propor à Assembleia Geral, a aprovação de títulos honoríficos, de acordo com o previsto no Art. 77 deste Estatuto.
- f) Submeter à Assembleia Geral, proposta para compra ou venda de imóveis ou constituição de ônus reais ou de títulos de renda e proceder de acordo com a determinação que for tomada pela Assembleia.
- g) Submeter trimestralmente, à apreciação do Conselho Fiscal, os balancetes contábeis elaborados pela Diretoria Administrativa Financeira.
- h) Propor à Assembleia Geral a reforma deste Estatuto do Regimento Interno e dos Regulamentos.
- i) Elaborar os regulamentos dos campeonatos, torneios e demais competições promovidas e organizadas pela CBA.

- j) Dar conhecimento circunstanciado, ao Superior Tribunal de Justiça Desportiva, e à Justiça Desportiva Antidopagem (JAD), das faltas ou irregularidades cometidas por filiadas, ou ainda por pessoas físicas e jurídicas, vinculadas direta ou indiretamente à CBAAt.
- k) Organizar calendário anual de atividades da CBAAt.
- l) Dissolver ou substituir as comissões julgadas desnecessárias ou inoperantes.
- m) Conceder ou negar licença aos próprios membros, dentro de suas atribuições.
- n) Dar posse aos Diretores designados na forma deste Estatuto.
- o) Apreciar os relatórios apresentados pelos chefes de delegações da CBAAt.
- p) Regulamentar a Nota Oficial.
- q) Propor à Assembleia Geral, após processo regular, a filiação ou desfiliação de entidades.
- r) Proceder ao afastamento imediato de pessoa física, pela prática de atos desabonadores à sua imagem e às do Atletismo, sujeitando essa decisão, após processo regular, à Assembleia Geral.
- s) Propor a fixação de prêmios e gratificações pela participação de atletas e outras pessoas envolvidas em competições disputadas pelas equipes representativas da CBAAt, observadas as dotações orçamentárias.
- t) Propor a concessão de auxílio pecuniário às filiadas.
- u) Examinar os Estatutos das filiadas e as respectivas reformas, bem como os das que solicitarem filiação.
- v) Constituir as delegações incumbidas da representação da CBAAt, dentro ou fora do País, ouvido o Diretor Técnico.

Art. 49 – Ao Diretor Administrativo e Financeiro compete:

- a) Orientar em conjunto com o Presidente, os atos praticados pelos profissionais das áreas administrativa e financeira.
- b) Redigir ou mandar redigir, e assinar com o Presidente, as atas das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral.
- c) Substituir interinamente o Presidente e o Vice-Presidente, com todos os poderes inerentes ao cargo, previstos neste Estatuto.
- d) Apresentar ao Presidente, até o dia 30 de janeiro de cada ano, o relatório de atividades de sua área de atuação no ano anterior.
- e) Dirigir e orientar os serviços patrimoniais e financeiros da CBAAt, incluídos os da tesouraria, contabilidade e almoxarifado.
- f) Fiscalizar a conservação dos bens móveis e imóveis da CBAAt.
- g) Determinar o depósito, em bancos ou instituições assemelhadas, escolhidos pelo Presidente, das importâncias em dinheiro e dos títulos de crédito da CBAAt.
- h) Promover o pagamento das despesas autorizadas pelo Presidente.

- i) Assinar com o Presidente, cheques ou quaisquer outros documentos que constituam desembolso de caixa e haveres da CBA e quando se fizer necessário, com outro Diretor designado pelo Presidente, obedecendo às disposições deste Estatuto e do Regimento Interno.
- j) Apresentar trimestralmente à Diretoria os balancetes da CBA.
- k) Propor e dar parecer à Diretoria sobre compra e venda de bens móveis e imóveis.
- l) Emitir parecer sobre a parte financeira de relatórios das filiadas.
- m) Opinar sobre a aquisição de material necessário à CBA.
- n) Opinar sobre vencimentos e gratificações de empregados.
- o) Arrecadar ou mandar arrecadar, mantendo sob sua guarda e exclusiva responsabilidade, os bens e valores da CBA.
- p) Manter atualizado o registro das multas impostas pela CBA e providenciar os respectivos recebimentos.
- q) Manter atualizado o registro da posição financeira de cada filiada com a CBA, promovendo os meios para regularizar qualquer irregularidade verificada.
- r) Apresentar, até o dia 15 de dezembro de cada ano, o projeto de orçamento da receita e da despesa para o exercício seguinte.
- s) Apresentar ao Presidente, até o dia 28 de fevereiro de cada ano, o balanço anual da CBA, relativo ao exercício fiscal encerrado em 31 de dezembro do ano anterior.

Art. 50 – Ao Diretor Técnico compete:

- a) Supervisionar o Departamento Técnico e suas atividades.
- b) Emitir parecer sobre questões de ordem técnica.
- c) Orientar e chefiar os serviços técnicos, incluídos nestes a supervisão dos campeonatos, torneios e demais competições promovidas pela CBA.
- d) Fiscalizar o cumprimento, por parte das filiadas, das regras oficiais, bem como dos regulamentos de ordem técnica.
- e) Organizar os programas-horários dos campeonatos, torneios e demais competições promovidas pela CBA.
- f) Opinar sobre a conveniência da realização de eventos internacionais pela CBA ou pelas entidades a ela vinculadas.
- g) Programar a realização de cursos, seminários, campings e outras atividades assemelhadas.
- h) Organizar o registro e estatística dos campeonatos, torneios e demais competições promovidas pela CBA, bem como dos eventos internacionais com a participação de seleções nacionais, no País e no exterior.
- i) Manter em dia o registro dos atletas da CBA.

- j) Opinar sobre pedidos de transferência de atletas, mandando promover o seu registro nas fichas competentes.
- k) Emitir parecer sobre praças desportivas e instalações indicadas para a realização de campeonatos, torneios e demais competições promovidas pela CBA.
- l) Organizar e manter em dia o cadastro de treinadores, árbitros e auxiliares da CBA.
- m) Organizar o cadastro das instituições desportivas existentes no País e mandar anotar as modificações nelas verificadas.
- n) Propor à Diretoria a aprovação ou não, dos resultados dos campeonatos, torneios ou demais competições promovidas ou oficializadas pela CBA.
- o) Submeter à apreciação da Diretoria para encaminhamento ao Superior Tribunal de Justiça Desportiva e à Justiça Desportiva Antidopagem (JAD), as faltas disciplinares cometidas por atletas, técnicos, dirigentes ou pessoas físicas ou jurídicas direta ou indiretamente vinculadas à CBA.
- p) Indicar à Diretoria os atletas e auxiliares necessários à organização das representações oficiais da CBA nos eventos internacionais, e tomar as providências necessárias no preparo dessas representações.
- q) Emitir parecer sobre a parte técnica dos relatórios apresentados pelas entidades filiadas.
- r) Apresentar ao Presidente, até o dia 31 de janeiro de cada ano, o relatório das atividades de sua área de atuação no ano anterior.

Art. 51 – Ao Diretor de **Relações Institucionais e Corporativas** compete:

- a) Tomar conhecimento do calendário da CBA, dando-lhe ampla publicidade.
- b) Elaborar campanhas publicitárias de divulgação do Atletismo.
- c) Promover a elaboração de publicações para um relacionamento maior com as filiadas e a divulgação do Atletismo brasileiro, em âmbito nacional e internacional.
- d) Tomar medidas para a promoção de campeonatos, torneios e demais competições organizadas pela CBA.
- e) Fazer contatos com organizações públicas e privadas no sentido de promover o Atletismo brasileiro.
- f) Dar publicidade das determinações, regulamentos, normas ou resoluções emitidas pela CBA, assim como de suas modificações.
- g) Coordenar e acompanhar as atividades sociais e a organização das solenidades.
- h) Apresentar ao Presidente, até o dia 31 de janeiro de cada ano, o relatório das atividades de sua área de atuação, no ano anterior.

SEÇÃO IV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 52 – O Conselho Fiscal, poder autônomo e independente de fiscalização da administração geral e financeira da CBA, constitui-se de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, eleitos quadrienalmente pela Assembleia Geral.

§ 1º – Conselho Fiscal é regido pelo disposto na legislação vigente, tendo total autonomia em suas ações, podendo a qualquer momento solicitar esclarecimentos sobre as contas da CBA, bem como solicitar reunião extraordinária para apurar e/ou esclarecer fatos ou números, atendendo as demais exigências deste Estatuto.

§ 2º – O Conselho Fiscal elege seu presidente dentre os seus membros efetivos.

Art. 53 – O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, a cada trimestre e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da CBA pela Assembleia Geral ou por solicitação de seus membros, com a presença de três (3) membros, no mínimo.

Art. 54– É de competência do Conselho Fiscal:

- a) Examinar mensalmente os livros, documentos e balancetes da CBA.
- b) Apresentar à Assembleia Geral, denúncia fundamentada sobre erros administrativos ou qualquer violação da Lei ou deste Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora.
- c) Apresentar à Assembleia Geral parecer anual sobre o movimento econômico financeiro e administrativo e o resultado da execução orçamentária da CBA.
- d) Convocar a Assembleia Geral, quando ocorrer motivo grave e urgente.
- e) Emitir parecer sobre o orçamento anual e a abertura de créditos adicionais ou extraordinários.
- f) Dar parecer, por solicitação da Diretoria, sobre a alienação de imóveis.
- g) Elaborar Regimento Interno próprio, disciplinando de forma detalhada todas as ações operacionais, sempre enfatizando sua total autonomia.

SEÇÃO V

DO CONSELHO DE DIREÇÃO

Art. 55 – O Conselho de Direção estabelecido como poder autônomo de fiscalização e aconselhamento dos demais poderes da CBA, constituir-se-á por 6 (seis) pessoas, sendo 5 (cinco)

de ilibada reputação e afinidade com esporte, e ainda, de um ex atleta da modalidade de atletismo, cujos nomes serão apresentados pela Presidência e, cuja posse, se dará na Assembleia Geral que irá empossar a Diretoria e o Conselho Fiscal.

§ 1º. – O Conselho de Direção é um órgão de orientação, aconselhamento e fiscalização, tendo total autonomia em suas ações, podendo a qualquer momento, solicitar esclarecimentos sobre as contas da CBA, bem como, solicitar reunião extraordinária para apurar e/ou esclarecer fatos ou números, e ainda sugerir mudanças nos sistemas administrativos e técnicos.

§ 2º. – O Conselho de Direção irá eleger dentre os seus membros o seu presidente.

§ 3º. – O Conselho de Direção irá elaborar, com total autonomia, o seu Regimento Interno.

Art. 56 – O Conselho de Direção reunir-se-á ordinariamente, a cada semestre e extraordinariamente, sempre que convocado pela presidência da CBA, pela Assembleia Geral, ou por solicitação de no mínimo três (3) de seus integrantes.

Art. 57 – É de competência do Conselho de Direção:

- a) Examinar semestralmente os livros, documentos e balancetes da CBA, acompanhados de parecer do Conselho Fiscal.
- b) Apresentar à Assembleia Geral, denúncia fundamentada sobre erros administrativos ou qualquer violação da Lei ou deste Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora e aconselhadora.
- c) Convocar a Assembleia Geral, quando ocorrer motivo grave e urgente.
- d) Emitir parecer sobre o orçamento anual e a abertura de créditos adicionais ou extraordinários.
- e) Dar parecer, por solicitação da Diretoria, sobre a alienação de imóveis.
- f) Conhecer, aprovar e sugerir o Plano Geral do Desenvolvimento Técnico do Atletismo.
- g) Conhecer e opinar sobre os resultados dos atletas e das metas estabelecidas pelos treinadores e do superintendente de alto rendimento da CBA.
- h) Zelar pela prática da ÉTICA na CBA, quer dentre os membros de seus poderes diretivos, bem como, dentre atletas, treinadores e dirigentes, fazendo cumprir as diretrizes emanadas pelo Código de Ética e Conduta, aprovado em Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

DA JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 58 – A organização, o funcionamento e as atribuições da Justiça Desportiva, limitadas ao processo e julgamento das infrações disciplinares e às competições desportivas, são definidas de acordo com o disposto especificamente na Lei n. 9615/98, com suas alterações posteriores.

Art. 59 – É vedado aos dirigentes desportivos das entidades de administração e prática do Atletismo o exercício de cargo ou função na Justiça Desportiva, exceção feita aos membros da Assembleia Geral das entidades de prática desportiva.

SEÇÃO I

DA COMISSÃO DISCIPLINAR

Art. 60– A Comissão Disciplinar constitui órgão de primeira instância para processar e julgar os casos relativos a infrações desportivas, descumprimento de normas relativas à disciplina e às competições em primeira instância, com as exceções previstas no Artigo 63 deste Estatuto, para aplicação imediata das sanções decorrentes das súmulas ou documentos similares dos árbitros ou, ainda, decorrentes das infringência ao regulamento da respectiva competição, responsável por instaurar o respectivo processo e é composta por 5 (cinco) membros de livre nomeação do STJD.

Parágrafo Único – A Comissão Disciplinar aplica sanções em procedimento sumário, em sessão regular de julgamento, resguardada a ampla defesa.

Art. 61– A Comissão Disciplinar elege o seu Presidente dentre seus membros.

Art. 62 – Das decisões da Comissão Disciplinar cabe recurso ao STJD, assim como as dos Tribunais de Justiça Desportiva, nas hipóteses previstas nos respectivos Códigos de Justiça Desportiva.

SEÇÃO II

DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 63 – Ao superior Tribunal de Justiça Desportiva da CBA (STJD), unidade autônoma e independente, compete processar e julgar, em última instância as questões decorrentes de descumprimento de normas relativas à disciplina e às competições respeitados os pressupostos processuais estabelecidos nos parágrafos 1º. e 2º. do Art. 217 da Constituição Federal.

§ 1º. – Os casos relativos a infrações por dopagem ocorridos em atletas de nível nacional serão processados e julgados, no âmbito nacional, pela justiça Desportiva Antidopagem – JAD, por força do Art. 55 e seguintes da Lei 9.615/98 e alterações posteriores e, em fase recursal, no âmbito internacional, pela Corte Arbitral do Esporte – CAS, face às disposições previstas nas regras

internacionais do Atletismo e da Agência Mundial Antidopagem – WADA, devendo a CBAAt acatar e fazer cumprir, de imediato, as decisões emanadas por esses Tribunais Desportivos.

§ 2º. – Os casos relativos a infrações por dopagem ocorridos em atletas de nível internacional serão processados e julgados diretamente pelo Tribunal Disciplinar Independente da I.A.A.F.

Art. 64 – O STJD é composto por 9 (nove) auditores, indicados na forma do Art. 55 da Lei 9615/98, alterada pela Lei 9981/00, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução.

Art. 65– O STJD elege o seu Presidente dentre seus membros.

Parágrafo Único – O STJD irá elaborar seu regimento interno, enfatizando sempre sua total autonomia.

Art. 66 – Junto ao STJD funcionam 1(um) ou mais procuradores e 1 (um) secretário, nomeados pelo seu presidente.

Art. 67– Havendo vacância de cargo de auditor do STJD, o seu presidente deve officiar à entidade indicadora para que, no prazo máximo de trinta 30 (trinta) dias, promova nova indicação.

Art. 68 – Compete ao Presidente do STJD conceder licença temporária aos seus membros, nunca superior a 90 (noventa) dias.

CAPÍTULO V

DO REGIME ECONÔMICO E FINANCEIRO, DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA E DA DESPESA

Art. 69 – O exercício financeiro da CBAAt coincide com o ano civil e compreende fundamentalmente a execução do orçamento.

§ 1º. – O orçamento é uno e inclui todas as receitas e despesas.

§ 2º. – Os elementos constitutivos da ordem econômica, financeira e orçamentária são escriturados e comprovados por documentos mantidos em arquivo, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

§ 3º. – Os serviços de contabilidade devem ser executados em condições que permitam o conhecimento imediato da posição das contas relativas ao patrimônio, às finanças e à execução do orçamento.

§ 4º. – Todas as receitas e despesas estão sujeitas à comprovação de recolhimentos ou pagamentos e à demonstração dos respectivos saldos.

§ 5º. – O balanço Geral de cada exercício, acompanhado da demonstração de lucros e perdas, discriminará os resultados das contas patrimoniais e financeiras.

Art. 70 – O patrimônio da CBAAt compreende:

- a) Seus bens móveis e imóveis.
- b) Prêmios que receber em caráter definitivo.
- c) Fundo de Reserva, fixado anualmente pela Assembleia Geral, com base no saldo verificado no balanço.
- d) Saldo positivo da execução do orçamento.

Art. 71 – As fontes de recursos para a manutenção da CBAAt compreendem:

- a) Joias de Filiação.
- b) Taxas de registro, inscrição e transferência de atletas.
- c) Rendas de campeonatos, torneios e demais competições promovidas pela CBAAt.
- d) Taxas de licença para competições interestaduais, regionais, nacionais e internacionais.
- e) Taxas fixadas em regimentos específicos.
- f) Multas.
- g) Subvenções e auxílios concedidos pelo Poder Público, Entidades de Administração indireta ou decorrência de Lei.
- h) Rendas de Patrocínios.
- i) Rendas decorrentes de cessão de direitos, contratos de promoção e comercialização de atividades de exploração e licenciamento de suas marcas.
- j) Receitas financeiras.
- k) Rendas eventuais.

Parágrafo Único – As rendas e recursos financeiros da CBAAt, inclusive provenientes das obrigações que assumir, são empregados exclusivamente na realização de suas finalidades.

Art. 72 – As despesas da CBAAt destinadas à manutenção e ao desenvolvimento do Atletismo nacional compreendem:

- a) Pagamento das contribuições devidas às entidades a que estiver filiada.
- b) Pagamento de impostos, taxas, tarifas, contribuições sociais, condomínio, aluguéis, salários de empregados e outras despesas indispensáveis à sua manutenção.
- c) Despesas com a conservação dos seus bens e dos bens ou material por ela alugados ou sob sua responsabilidade.
- d) Aquisição de material de expediente e desportivo.
- e) Despesas de organização de campeonatos, torneios e outras competições.
- f) Custeio da participação de delegações a campeonatos internacionais.
- g) Assinatura de jornais e revistas especializadas, a compra de fotografias e DVDs para os arquivos da CBAAt e a publicação de livros e revistas.
- h) Gastos de publicidade da CBAAt.
- i) Despesas de representação e com a realização de fóruns, cerimônias e solenidades.
- j) Custeio de Programas de Apoio a Atletas e Treinadores e de Centros de Treinamento.

- k) Custeio de Organização de cursos, seminários, campings e outras atividades assemelhadas.
- l) Outras despesas relacionadas com a finalidade da CBAAt.
- m) Despesas eventuais.

CAPÍTULO VI DA FILIAÇÃO

Art. 73 – São consideradas filiadas as atuais Entidades Regionais de Administração do Atletismo (Federações) que estão em pleno gozo de seus direitos estatutários e aquelas que venham futuramente a se filiar, obedecidos os preceitos legais e as normas deste Estatuto.

Parágrafo Único – A filiação de uma nova entidade regional de administração do Atletismo somente será concedida se comprovado que sua fundação se deu de forma democrática e transparente, com edital de convocação de entidades interessadas para esse fim, publicado com pelo menos 30 (trinta) dias de antecipação, em jornal de grande circulação na área de sua jurisdição, e subscrito por, pelo menos, 3 (três) entidades de prática de Atletismo, em situação regular, com pleno conhecimento da Confederação Brasileira de Atletismo de todos esses procedimentos, desde o seu início.

Art. 74 – São condições essenciais para que uma entidade regional de administração do Atletismo e uma entidade de prática do Atletismo sejam filiadas:

- a) Ter personalidade jurídica.
- b) Ter o seu Estatuto Social e quaisquer outros Regulamentos ou Regimentos Internos e os de suas filiadas, quando for o caso, em conformidade com este Estatuto e as normas emanadas da CBAAt, da CONSUDATLE e da IAAF.
- c) Ter Diretoria idônea, cujos membros devem constar do requerimento de filiação, com nomes e profissões discriminados, sendo obrigatório que a função executiva seja exercida, exclusivamente, pelo Presidente.
- d) Remeter o desenho do uniforme de sua equipe representativa e do seu pavilhão, com indicação das cores, devendo sujeitar-se a modificá-lo, caso a CBAAt o exija, antes de aprová-lo.
- e) Não conter em suas disposições estatutárias ou regimentais qualquer vedação ou restrição ao direito de associados brasileiros, ou não, por qualquer tipo de discriminação de raça, religião e sexo.
- f) Fornecer cadastro de suas instalações regulamentares para a prática do atletismo, ou as existentes em sua área de jurisdição.

- g) Pagar joia de filiação.
- h) Manter no caso de entidade de administração do Atletismo, de fato e de direito, a direção da modalidade na unidade territorial de sua jurisdição, tendo comprovada a sua eficiência desportiva e material.
- i) Enviar no caso de entidades de administração de Atletismo, relação completa de suas filiadas.
- j) Ter condições para disputar campeonatos, torneios e demais competições promovidas pela CBAAt.
- k) Assegurar que todos os seus atletas se submetam a controles de dopagem, em competições ou fora delas, conduzidos pela CBAAt, ABCD, CONSUDATLE, IAAF e WADA ou por Federações Nacionais ou por outras entidades que tenham sido por elas incumbidas da responsabilidade de condução desses controles.
- l) Assegurar que todos os seus atletas se submetam a controles de dopagem por qualquer organização que tenha a autoridade competente para conduzir testes nas competições em que eles estejam participando.
- m) Assegurar que todos os seus atletas se submetam a controle de dopagem fora de competição pela Agência Mundial de Antidopagem (WADA), a organização nacional antidopagem do país ou território em que estejam os atletas ou pelo Comitê Olímpico Internacional, durante os Jogos Olímpicos.

Parágrafo Único – A falta de qualquer dos requisitos mencionados neste artigo pode acarretar a perda da qualidade de filiada, respeitado o devido processo legal.

CAPÍTULO VII

DAS ENTIDADES FILIADAS – DIREITOS E DEVERES

Art. 75– São direitos de toda entidade filiada:

- a) Organizar-se livremente, observando na elaboração de seu Estatuto, Regimentos e Normas, as diretrizes emanadas da CBAAt, da CONSUDATLE, da IAAF e do COB.
- b) Fazer-se representar na Assembleia Geral.
- c) Inscrever-se e participar dos campeonatos, torneios e outras competições interestaduais, regionais e nacionais promovidos pela CBAAt, obedecidos os respectivos regulamentos específicos.

- d) Disputar competições interestaduais, nacionais, ou internacionais com suas representações oficiais ou permitir que seus filiados o façam, quando for o caso, mediante licença obrigatória previamente concedida pela CBA, atendidas as exigências legais.
- e) Recorrer das decisões do Presidente da Diretoria ou qualquer outro poder da CBA.
- f) Tomar iniciativas que não coincidam com leis e normas superiores, no sentido de desenvolver de modo eficaz o Atletismo brasileiro.
- g) Ter acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como aqueles relacionados à gestão da CBA.
- h) Demitir-se do quadro de filiadas, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à CBA, desde que não esteja em débito com suas obrigações de filiada.

Art. 76 – São deveres de toda entidade filiada:

- a) Reconhecer a CBA como única entidade dirigente do Atletismo Brasileiro, em todas as suas modalidades, respeitando e cumprindo e fazendo respeitar e cumprir pelas filiadas, quando for o caso, suas leis, regulamentos e decisões, assim como, as regras desportivas e as leis, regulamentos, normas, regras, decisões e acordos emanados da IAAF e CONSUDATLE.
- b) Submeter seu estatuto ao exame e aprovação da CBA, bem como as reformas que nele proceder.
- c) Pagar pontualmente, as mensalidades e taxas a que estiver obrigada, as multas que lhe forem impostas e qualquer outro débito que tenha com a CBA, recolhendo aos cofres desta, dentro de quinze dias, o valor de taxações estabelecidas nas leis e regulamentos em vigor.
- d) Cobrar as multas impostas aos seus representantes, às suas filiadas e aos seus funcionários técnicos ou administrativos, bem como os percentuais devidos pelas competições interestaduais, regionais, nacionais ou internacionais que promover ou forem promovidas pelas entidades que lhe forem vinculadas, direta ou indiretamente, além de remeter à CBA o valor arrecadado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.
- e) Fazer acompanhar as solicitações para registros, inscrições e transferências de atletas e licenças para competições interestaduais, regionais, nacionais ou internacionais das respectivas taxas.
- f) Pedir licença, obrigatoriamente, para seus atletas ausentarem-se do País com o fim de participar de competições internacionais.
- g) Abster-se totalmente, salvo autorização especial, de relações desportivas, de qualquer natureza, com entidades não reconhecidas pela CBA, cumprindo-lhe precipuamente, nessas condições:
 - I – Não disputar competições.
 - II – Não admitir que o façam suas filiadas.

- III – Não admitir que o façam, seus atletas registrados, sob qualquer pretexto ou fundamento.
- h) Promover no caso de Entidades Regionais de Administração do Atletismo (Federações) obrigatoriamente, campeonatos de Atletismo em sua área de jurisdição.
 - i) Tomar parte, obrigatoriamente, de competições promovidas pela CBA.
 - j) Registrar os árbitros e treinadores na CBA.
 - k) Atender prontamente a convocação de atletas e de pessoal técnico para integrar representação oficial da Confederação a eventos desportivos, assim como a cerimônias e solenidades.
 - l) Expedir obrigatoriamente, Nota Oficial de seus atos administrativos, remetendo cópia da mesma à Confederação.
 - m) Reconhecer na CBA autoridade única e exclusiva para editar regras oficiais de Atletismo no território brasileiro, solicitando, se for de seu interesse, autorização para publicar essas normas, obrigando-se a fazê-lo transcrevendo na íntegra o texto da IAAF, após lido e autorizado pela CBA.
 - n) Pedir licença à CBA para promover eventos interestaduais, regionais, nacionais ou internacionais.
 - o) Estimular e orientar a construção de pistas e instalações em geral de Atletismo.
 - p) Fiscalizar a realização de eventos interestaduais, regionais, nacionais ou internacionais, na área de sua jurisdição, dando ciência à CBA no prazo máximo de setenta e duas (setenta e duas) horas, por intermédio de relatório pormenorizado, de qualquer anormalidade verificada, com a indicação dos responsáveis.
 - q) Comunicar no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a eliminação de atletas.
 - r) Remeter mensalmente à CBA às inscrições e registros de atletas.
 - s) Prestar no prazo máximo de 15 (quinze) dias, as informações solicitadas para a transferência de atletas para outras cidades.
 - t) Atender a todas as requisições de instalações ou de material destinado às competições oficiais da CBA.
 - u) Preencher ou fazer preencher, pelas suas filiadas e mandar à CBA, no prazo estabelecido, fichas e cadastros de atletas, treinadores, árbitros e auxiliares, enviados pela mesma.
 - v) Enviar anualmente à CBA até 31 de janeiro de cada ano, o relatório de suas atividades no ano anterior, contendo os resultados técnicos de todos os eventos que promover, relação das filiadas e de filiações concedidas no período em referência.
 - w) Enviar à CBA, dentro de 15 (quinze) dias da sua realização, cópias das súmulas oficiais das competições interestaduais, regionais, nacionais e internacionais que efetuar ou forem realizadas, em área de sua jurisdição, por suas filiadas.

CAPITULO VIII

DAS PESSOAS FÍSICAS INTEGRANTES DA ASSEMBLEIA GERAL – DIREITOS E DEVERES

Art. 77 – São direitos do Representante dos Atletas e das pessoas físicas integrantes da Assembleia Geral:

- a) Fazer-se representar na Assembleia Geral, sendo-lhe vedado indicar substitutos ou procuradores para esse fim.
- b) Apresentar propostas aos diferentes poderes da CBAAt que considerem adequadas ao desenvolvimento do Atletismo Nacional.

Art. 78 – São deveres do Representante dos Atletas e das pessoas físicas integrantes da Assembleia Geral:

- a) Manter íntegra e ilibada a sua imagem, compatível com a sua condição de exemplo para o País.
- b) Não utilizar substâncias proibidas pela WADA, IAAF, CBAAt e não estar associados, de qualquer forma, a essas práticas, por parte de terceiros, sempre em observância aos ditames do Código Mundial Antidopagem emitido pela WADA e adotado pelas regras da IAAF e CBAAt.

Parágrafo Único – A prática de atos desabonadores ou de despreço pela CBAAt, como a devolução de títulos honoríficos, por parte de pessoas físicas, implicará no seu afastamento de funções na Assembleia Geral, após instauração de procedimento regular, instaurado pela Diretoria ou Conselho de Direção e submetido à decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IX

DOS TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 79 – Como testemunho de reconhecimento e homenagem especial àqueles que se destacarem nos serviços prestados ao desporto, na qualidade de pessoas físicas ou jurídicas, a CBAAt pode conceder os seguintes títulos e distinções:

- a) **Emérito** – concedido àquele que se faça credor dessa homenagem por serviços relevantes prestados ao Atletismo brasileiro.

- b) **Benemérito** – concedido àquele que já possuindo o título de emérito, tenha prestado ao Atletismo brasileiro, serviços relevantes dignos de realce e que façam jus à concessão do referido título.
- c) **Grande Benemérito** – concedido àquele que já sendo benemérito continua prestando relevantes e assinalados serviços ao Atletismo brasileiro.
- d) **Membro Honorário** – concedido à pessoa jurídica que, sem vinculação direta com a CBA, tenha prestado serviços relevantes ao Atletismo brasileiro.
- e) **Medalha Aída dos Santos** – concedida as atletas brasileiras, da modalidade de Atletismo, que obtiverem grande destaque a nível mundial, em três categorias distintas:
 - I – Ouro: as atletas que tenham obtido medalhas em Campeonatos Mundiais, adulto, ou Jogos Olímpicos;
 - II – Prata: as atletas que obtido medalhas em Campeonatos Mundiais Indoor, Campeonatos Mundiais de Cross Country, Campeonatos Mundiais de meia maratona, Campeonatos Mundiais de Maratona e revezamento e Copas do Mundo (nas diferentes especialidades do Atletismo) realizadas pela IAAF.
 - III – Bronze: as atletas que tenham obtido medalhas em Campeonatos Mundiais de juvenis, Campeonatos Mundiais de menores e Jogos Olímpicos da juventude.
- f) **Medalha José Telles da Conceição** – concedida aos atletas brasileiros, da modalidade de Atletismo que tenham obtido grande destaque a nível mundial, em três categorias distintas:
 - I – **OURO** – aos atletas que tenham obtido medalha em Campeonatos Mundiais de adultos ou Jogos Olímpicos.
 - II – **PRATA** – aos atletas que tenham obtido medalhas em Campeonatos Mundiais Indoor, Campeonatos Mundiais de Cross Country, Campeonatos Mundiais de Meia Maratona, Campeonatos Mundiais de Maratona em revezamento e Copas do Mundo (nas diferentes especialidades do Atletismo) realizadas pela IAAF.
 - III – Bronze – aos atletas que tenham obtido medalhas em Campeonatos Mundiais de Juvenis, Campeonatos Mundiais de Menores e Jogos Olímpicos da Juventude.

Parágrafo Único – São mantidos os títulos e distinções anteriores concedidos pela CBA até a data da aprovação deste Estatuto.

Art. 80 – As propostas para concessão de títulos e distinções, constantes do presente capítulo, devem ser apresentadas com a devida exposição de motivos, por escrito, pela Diretoria ou por um mínimo de um terço (1/3) dos membros com direito a voto à apreciação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO X

DOS SÍMBOLOS, BANDEIRA E UNIFORMES

Art. 81 – O símbolo da CBAAt é formado pela sigla “CBAAt”, grafada em itálico, com as letras “C” e “A” na cor azul, a letra “B” na cor verde e a letra “t” na cor amarela. Da letra “t” saem três linhas na cor amarela em curva orientada para a parte inferior da sigla, simbolizando a curva de uma pista de Atletismo, sendo que, no prolongamento dessas linhas, na parte superior das outras três letras, elas são na cor branca e vão afilando da letra “t” em direção à letra “C”, abaixo da sigla está escrito o nome “Confederação Brasileira de Atletismo”, em letras verdes, sendo que o término desse nome coincide com o final da letra “t”, o qual fica acima do término das linhas curvas em amarelo.

Art. 82 – A bandeira da CBAAt caracteriza-se por um retângulo na cor branca, tendo ao centro o símbolo descrito no Artigo acima.

Art. 83 – Os uniformes são de modelos definidos e aprovados pela Diretoria, considerando algumas das seguintes cores: verde/amarelo/azul ou branco.

Art. 84 – A Diretoria da CBAAt pode adotar, em casos específicos, outros símbolos de caráter promocional.

Art. 85 – O uso dos símbolos, bandeira e uniformes da CBAAt é de sua absoluta exclusividade e propriedade.

CAPÍTULO XI DA DISSOLUÇÃO

Art. 86 – Em caso de dissolução da CBAAt, os seus bens ou patrimônio líquido será transferido para uma Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP que será indicada na Assembleia Geral.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 87 – As resoluções da CBAAt são dadas a conhecimento de seus membros por intermédio de **Nota Oficial**, entrando em vigor a partir da data de sua publicação em seu sítio eletrônico ou quando for determinado pela própria nota oficial.

Art. 88 – A administração social e financeira da CBAAt, bem como, todas as suas demais atividades, subordinam-se às disposições deste Estatuto e do Regimento Interno, aprovados em Assembleia Geral por proposta da Diretoria.

Art. 89 – O cumprimento deste Estatuto, bem como dos acordos e decisões da CBA é obrigatório para seus membros e para terceiros envolvidos nos assuntos do Atletismo, consoante o parágrafo 1º. do Art. 1º. da Lei 9.615/98 e suas alterações e regulamentos.

Art. 90 – De acordo com o que dispõe a regra da IAAF, nenhum atleta obtém o consentimento da CBA para usar os serviços de um representante de atleta, e nenhum representante de atleta é autorizado a representar um atleta, a menos que haja um contrato por escrito, entre o atleta e seu representante. O aludido contrato deverá conter os termos estabelecidos nos Manuais da IAAF para a Regulamentação dos Representantes de Atletas com Federações (Confederações).

Art. 91 – As disputas que envolverem a CBA e a IAAF ou a CBA e Federações Nacionais de Atletismo de outros países devem ser remetidas ao Conselho da IAAF que determina a instalação de procedimento a ser adotado para a solução do conflito em questão.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 92– Este Estatuto, devidamente adaptado à Lei 10.406/01, à Lei 9.615/98 e alterações posteriores, ao decreto n. 2.574/98, à Lei 12.868/13, Portaria do ME 224/14 e à Lei 9790/99, aprovado pela Assembleia Geral de 31 de março de 2017, revoga o anterior, assim como qualquer disposição em contrário e entra em vigor depois de registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas e deve ser encaminhado à IAAF, CONSUDATLE, Associação Ibero-Americana de Atletismo, Associação Mundial de Ultramaratonas (IAU), ao COB – Comitê Olímpico do Brasil e ao Ministério do Esporte, com a cópia da Ata que o aprovou. **NADA MAIS.**

José Antonio Martins Fernandes

Presidente

Martinho Nobre dos Santos

Secretário – Ad Hoc

Dr. Thomaz Souza Lima Mattos Paiva

OAB/MG 59.689